

PORTARIA Nº 91 , DE 5 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152, de 29 de outubro de 2003, o qual determina que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornem sua aplicação incompatível com a utilização do veículo;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que, concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: “Autorizado pelo DENATRAN, conforme inciso V do art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 – isento do pára-choque”,

Considerando os termos do art. 3º da Portaria DENATRAN nº 11, de 22 de julho de 2004, o qual dispõe que nos veículos basculantes, a isenção permitida será restrita à instalação do pára-choque recuado até o limite de 400 mm da extremidade máxima traseira do veículo, cumpridos os demais requisitos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 152/03.

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar da aplicação do pára-choque traseiro, previsto na Resolução CONTRAN nº 152/2003, o veículo SEMI-REBOQUE (SR/RANDONSP SR BA) fabricado pela pessoa jurídica Randon Implementos para o Transporte Ltda, com sede na Rodovia Presidente Dutra Km 213 - Bairro Jardim Cumbica - Guarulhos - SP. CEP: 07178-580, objeto do processo administrativo nº 80001.007323/2009-08, em razão do seu tipo de construção e funcionamento impossibilitar a aplicação do pára-choque traseiro na extremidade máxima traseira do veículo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Diretor